



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

*Sancionado
Em. 19/05/89
+ 4*

LEI Nº 100 DE 16 DE MAIO DE 1989.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E A SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Prefeito e servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Marilândia farão jus ao recebimento de diárias, para pagamento de despesas de viagem, sempre que se deslocarem do Município a serviço de interesse da Municipalidade.

Parágrafo 1º -- Corresponde o direito ao recebimento de uma diária o afastamento do beneficiado por cada período mínimo de 18:00 horas, do Município, ocorrendo a necessidade de pernoitar.

Parágrafo 2º - Não ocorrendo a necessidade de pernoitar, mas com afastamento mínimo de 12:00 horas, corresponderá o direito ao recebimento de meia diária.

Artigo 2º - As despesas com passagens ficam excluídas do valor da diária.

Artigo 3º - A liberação do valor da diária será sempre prévia, mediante requisição do Secretário a que estiver subordinado o servidor.

Artigo 4º - Os valores das diárias de que trata o Artigo 1º, equivalerá ao valor especificado no ANEXO I que integra esta Lei.

Artigo 5º - Os valores correspondentes à diárias não utilizadas serão restituídos aos cofres da Municipalidade, pelo beneficiado.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

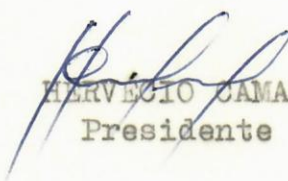
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

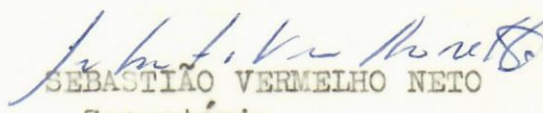
29 712 MARILÂNDIA - ES

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 16 de maio de
1989.


HERVECIO CAMATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta da
ta.


SEBASTIÃO VERMELHO NETO
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	Percentual calculado sobre o Piso Nacional de Sa.	
	DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO MUNICIPAL	55%	90%
CHEFES DE DEPARTAMENTO, ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E CHEFE DE GABINETE	45%	70%
DEMAIS SERVIDORES	25%	50%